65
CENSURA DAS ESTAMPAS
€25—

EDITAL
DA REAL MEZA CENSORIA.

DOM JOSÉ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſte Edital virem, que no meu Tribunal da Real Meza Cenſoria ſe tomou no dia dezoito de Março deſte anno o Aſſento, cujo theor he o ſeguinte ⁝ Sendo examinado o Livro, intitulado: *Deſengano dos Peccadores*, que a Meza congregada em plena Aſſemblea reſolveo ſupprimir, não ſó pelos erros Theologicos, que na letra delle ſe contém, mas igualmente pelas ridiculas Eſtampas, de que foi eſtofado: E conſtando ao meſmo tempo que os Impreſſores haviam faltado á obſervancia do §. 9. da Lei de 5. de Abril de 1768., veroſimilmen-

1771

nº 25

mente enganados com a perſuasão de que a palavra *Eſtampa* ſe devia reſtringir á impreſsão das Obras, ſem comprehender as figuras nellas inſertas; quando he indubitavel que humas, e outras são igualmente comprehendidas na diſpoſição do ſobredito parrafo, por ſe dar em ambas a meſma identica razão : por não poderem os ſobreditos Livreiros diſtinguir o que a meſma Lei não diſtinguio; e porque lhes obſtava a prática univerſal de toda a Europa, onde aos Tribunaes competentes para o exame dos Livros compete tambem o conhecimento, exame, e approvação das Eſtampas, ou eſtas ſejam incorporadas nas Obras dos Authores, ou hajam de correr em folhas ſimplesmente volantes : Se aſſentou uniformemente com aſſiſtencia do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Biſpo de Béja Preſidente ſe ordenaſſe aos Impreſſores, e Livreiros a exacta obſervancia do ſobredito parrafo por hum Edital público com a declaração aſſima eſtabelecida, debaixo das penas ordenadas na ſobredita Lei, para que todos fiquem entendendo, ſem recorrerem á eſcuſa de ignorancia, que não podem introduzir, imprimir, ou vender neſtes Reinos Eſtampa alguma incorporada em Livros, ou ſolta em folhas volantes, ſem que para a publicação delles precedam as approvações, e licenças deſta Meza, a fim de que aſſim ſe poſſam obviar aos irreparaveis prejuizos, que do contrario ſe poderiam ſeguir em hum tempo, no qual ſe tem introduzido a relaxação de ſe divulgarem os libellos mais diffamatorios, e nocivos por figuras, e jeroglyficos eſtampados malicioſamente. E para que venha á noticia de todos o conteudo nelle, e ſe cumpra inviolavel-

men-

mente: Mando, que este Edital, depois de impresso, seja affixado nos lugares, que são do costume, e remettido para o mesmo effeito aos Corregedores das Comarcas. ElRey nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado em Lisboa em vinte e dous de Abril de mil setecentos setenta e hum. E eu José Bernardo da Gama e Ataíde, Deputado, e Secretario do mesmo Tribunal, o fiz escrever.

BISPO P.

Antonio de Lemos o fez.

Na Regia Officina Typografica.

BX
3705
.A2
P8
1771
OVERSIZE

Anno 1771

BC924713